



**ANO V – Nº 1664 - Macaíba - RN, segunda-feira, 17 de março de 2025**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES – Vice-Prefeita**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 2.207, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**EMENTA: CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.536\*/2024 de 16 de setembro de 2024,

**DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV– monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V– Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.– assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII– ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que

integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n.º 2.536/2024 de 16 de setembro de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 17 de março de 2025.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.208, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MACAÍBA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.536/2024, de 16 de setembro de 2024,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

## DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Macaíba, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 2.536\*/2024, de 16 de setembro de 2024.

§ 1º A representação governamental no CONSEA de Macaíba/RN, será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – os Secretários Municipais:

a) da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

b) da Secretaria de Saúde;

c) da Secretaria de Educação

1. § 2º O CONSEA de Macaíba/RN será composto dos seguintes membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

I. 6 (seis) representantes da sociedade civil sendo:

a) 1 (um) representante de Comunidade Quilombola;

b) 1 (um) representante de Povos Originários (indígenas);

c) 1 (um) representante de Comunidade de Povos de Terreiro;

d) 1 (um) representante de Povos de Comunidade Cigana;

e) 1 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e

f) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Artesanais.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito(a).

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário- Geral.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. – elaborar o edital de convocação das organizações da sociedade civil

II. – conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

III. – dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV. – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;

V. – disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI. – proclamar o resultado Eleitoral;

VII. – apresentar ao Conselho Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 7º - Findo o Processo Eleitoral será lavrada a Ata circunstanciada a ser encaminhada ao Prefeito(a), para nomeação dos Eleitos no prazo de 15(quinze) dias para publicação no Diário Oficial.

Art. 8º - A posse dos conselheiros/as do CONSEA, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos eleitos, cabendo à Secretaria-Executiva do COMSEA a sua publicação. A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros/as e a eleição do Presidente do CONSEA, para o a nova gestão.

Art. 9º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice Presidência

III – Secretaria-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.

### Seção I

#### Da Presidência e da Vice Presidência e do Secretário-Geral

Art. 10 - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros.

Art. 11 - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – representar externamente o CONSEA Municipal;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice- Presidente (ou Secretário-Geral); e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 12 - Compete ao vice-presidente do conselho:

I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;

II. Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

III. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - Compete ao Secretário Geral:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### Seção II

#### Da Secretaria-Executiva

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e

funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 15 - Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente, Vice Presidência e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 16 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 17 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 19 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 20 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 21 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos de vida funcional.

Art. 22 - Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 17 de março de 2025.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.210 DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA**

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do **RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Macaíba, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

**CONSIDERANDO** o capítulo III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar nº 001 de 28 de setembro de 2020.

**DECRETA:**

### Capítulo I

#### Da Sala do Empreendedor

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Macaíba/RN conforme orientação do Art. 9º da Lei Complementar 001 de 28 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A sala do empreendedor ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação, consultorias, capacitações e serviços, de forma integrada, objetiva e eficaz. Art. 3º - Caberá ao executivo municipal:

0. – Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;

I. – Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;

II. – Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;

III. – Nomear agente de desenvolvimento que terá a responsabilidade de articular ações públicas para promover o desenvolvimento local e territorial, bem como promover ações de implementação da lei geral e promover ações de integração das instituições locais com foco na promoção do empreendedorismo, do desenvolvimento econômico e da inovação;

IV. – Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor disponibilizá-los para capacitação prévia, para que tenham competência de atendimento ao microempreendedor individual em todas as suas necessidades;

V. – Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/RN para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;

VI. – Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo muni-

cípio e pelos parceiros;

VII. – Arcar com todos os encargos referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO utilizado na Sala do Empreendedor;

VIII. – Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

IX. – Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município;

X. – Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;

XI. – Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam a competitividade das empresas atendidas;

XII. – elaborar plano de ações e organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais.

### Capítulo II

#### Do Funcionamento

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixa de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 5º - A Sala do Empreendedor firmará parcerias com setores estratégicos do município, tais como:

0. – Setor de Tributos para análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

I. – Setor de compras para prestar informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

II. – Vigilância Sanitária para oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

III. – Meio Ambiente para oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais.

Art. 6º - A Sala do Empreendedor:

0. – Será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

I. – Atuará sob a coordenação do (a) Agente de Desenvolvimento e responsabilidade operacional dos atendentes da sala do empreendedor;

II. – Poderá ter representantes de todos os Departamentos e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizadas pela municipalidade.

Art. 7º - A Sala do Empreendedor deverá ser

dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

0. – Do Microempreendedor Individual – MEI;
- I. – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- II. – Produtores Rurais;
- III. – Empreendimentos Econômicos Solidários;
- IV. – Empresas em processo de formalização;
- V. – Agricultores familiares;
- VI. – Artesãos.

§1° A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 17 de março de 2025.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO DE DESPESA N° 986/2024;**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024;**  
**CONTRATO N°: 024/2025;**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos e recargas de cartuchos de impressoras para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;  
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; CNPJ: 29.470.568/0001-58;  
Contratada: A T Gondim de Almeida; CNPJ: 07.276.398/0001-32;  
Valor: R\$ 81.166,00 (oitenta e um mil e cento e

sessenta e seis reais);  
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021;  
Data de assinatura do Contrato: 06/03/2025;  
\*Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data desta publicação em diário oficial;  
Assina pelo Município: Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo - Secretária Municipal de Saúde;  
Assina pela empresa: Ana Tereza Gondim de Almeida – Representante Legal;

(\* Publicado por incorreção tento em visto erro material (Publicado Anterior DOMM n° 1662, 13/03/2025, Pág. 03).

## PESQUISA MERCADOLÓGICA

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), vem, por meio deste, solicitar a manifestação de interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ADUBO QUÍMICO DESTINADO À MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DOS CAMPOS DE FUTEBOL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MACAÍBA.**

Solicitamos que a empresa solicite o **TERMO DE REFERÊNCIA** contendo as informações necessárias em formato digital através do e-mail [semelmacaiba@gmail.com](mailto:semelmacaiba@gmail.com), em até **03 (três) dias úteis**, para que possamos analisar e verificar a regularidade da documentação apresentada, conforme Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Macaíba, 17 de Março de 2025.  
**SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 555/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa N°001/2020.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1°** Designar o(a) senhor(a) **ARISTELA TATIANY DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito(a) sob o CPF n° ###.265.424-##, para exercer a função não remunerada de Agente de Desenvolvimento do Município de Macaíba/RN, sem prejuízo de suas demais funções.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de março de 2025.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei N° 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:  
SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Erika Patrícia Emídio da Silva  
**Presidente**  
Denilson Costa Gadelha  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Dério  
Clarissa Pereira Matias da Costa  
Edielias Pereira Elias  
Eduardo Sergio Mateus da Costa  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jose Otacilio Andrade da Cruz  
Luciana Moraes Barbosa  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Reginaldo Fernandes Campos  
Rita De Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra  
Venicio Francelino Soares Filho

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara da Comarca de Macaíba**  
Dr. Witemburgo Gonçalves de Araújo  
(84) 3673-9423

**2ª Vara da Comarca de Macaíba**  
Dra Marina Melo Martins Almeida  
84 3673 9427

**3ª Vara da Comarca de Macaíba**  
Dr Diego Costa Pinto Dantas  
(84) 3673 9432

**Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda**  
Pública da Comarca de Macaíba  
Dra Josane Peixoto Noronha  
(84) 3673-9437

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Kariny Gonçalves Fonseca

**2ª Promotoria**  
Graziela Esteves Viana Houvie

**3ª Promotoria**  
Lara Maia Teixeira Morais

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**